



Análise de Aprovação de Despesa (Art. 19, da Resolução n° 2019/2023)

Processo n° 0135/2026

Órgão Solicitante: Diretoria Geral

Objeto do Processo: Aquisição de peças referentes ao elevador do Palácio do Legislativo, de marca Thyssenkrupp FND, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Lei da Licitação: 14.133/2021.

Tipo de Análise: Análise de Aprovação de Despesa

Valor contratado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A Análise de Aprovação de Despesa deste órgão central de controle, limita-se à documentação encartada nos autos até o momento, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Assim, CONSIDERANDO o atendimento à manifestação desta Controladoria (fl. 58/64), no que tange ao cumprimento das exigências descritas na Análise de Conformidade, conforme manifestação de fls. 118 e 119;

CONSIDERANDO, a aprovação da D. Procuradoria Geral desta Casa e, s.m.j, cumpridas as exigências dispostas no respectivo parecer lançado às fls. 106/116, especialmente em seu Art. 20, fl. 109, incisos V, VI e VIII, segue-se que:

CONSIDERANDO que os incisos V e VI, foram atendidos através de manifestação da Comissão de Contratação, da fl. 311 à 314;



CONSIDERANDO que o inciso VIII restou atendido através da assinatura do ordenador de despesas lançada à fl. 120;

CONSIDERANDO que foi analisada toda documentação dispostas às fls. 65 - 316, e que, no que tange a realização da fase externa da Dispensa, não foi observado qualquer ato ou conduta em desconformidade o devido andamento do processo e com as disposições contidas no Edital e na legislação de regência;

CONSIDERANDO o despacho do Diretor de Licitações e Contratos à fl. 316, que encaminha os autos a esta Controladoria para manifestação nos termos do artigo 19 da Resolução nº 2019/2023, que dispõe que após o término da contratação deverá o Controle Interno de Casa Legislativa analisar a observância dos ditames referentes a fase interna e externa da contratação, segue-se que:

(X) Despesa aprovada sem ressalvas, considerando todas as exigências estabelecidas em Lei, nesta Resolução e pela Procuradoria Geral e pelo Controle Interno;

() Despesa aprovada com ressalvas, considerando que apesar de atendidas todas as exigências estabelecidas em Lei e nesta Resolução, persistirem exigências estabelecidas pela Procuradoria Geral e/ou Controladoria Geral, que configurem formalidades passíveis de saneamento, desde que as ressalvas sejam atendidas antes da homologação, condição *sine qua non* para a liquidação;

() Despesa irregular, considerando que identificadas ilegalidade ou irregularidades insanáveis, devendo ser o processo encaminhado para a Autoridade Competente para apuração de responsabilidade.

Recomenda-se durante a execução contratual a observância do artigo 7º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, o qual aduz que: "A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais



suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Acrescenta-se que é de responsabilidade dos órgãos desta Casa Legislativa e a Procuradoria a análise da legalidade da solicitação.

Após a manifestação em tela, encaminho os autos para a Diretoria de Geral nos termos do artigo 20 da referida Resolução para autorização e, por fim, encaminhe ao Gabinete da Presidência para devida homologação e autorização para emissão de Nota de Empenho a contemplar a contratação. Após finalização do item restante, retornem os autos para análise.

Macaé (RJ), 17 de março de 2026.


Yasmin Castro
Controladora Geral
Mat. 6572-2